



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para possibilitar a utilização do poder de contratação estatal por empresas públicas e sociedades de economia mista nas compras de bens e contratação de serviços de setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A. Em setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão realizar licitações exclusivas para compras de bens ou contratação de serviços nacionais.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá os setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional, para os quais delimitará os resultados a serem alcançados e estabelecerá:

I – a obrigatoriedade de compras de bens produzidos ou contratação de serviços prestados em território nacional, exigindo percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo nacional nos insumos utilizados; ou

II – margem de preferência obrigatória, de até 20% (vinte por cento), para bens produzidos ou serviços prestados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em território nacional, exigindo percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo nacional nos insumos utilizados.

§ 2º O percentual de conteúdo nacional de que dispõe o § 1º deste artigo poderá ser reduzido para determinado bem ou serviço em razão de indisponibilidade técnica, segundo justificativa do Poder Executivo federal para cada bem ou serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início desta Legislatura, redobramos nossa preocupação com a geração de emprego e renda no nosso País, assumindo responsabilidades importantes no âmbito da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, com o compromisso de contribuir para o desenvolvimento nacional, para a erradicação da pobreza e da marginalização e para a redução das desigualdades sociais e regionais.

Os debates realizados no 1º Seminário Nacional de Política Industrial no último dia 17/10/2023¹ me motivaram a apresentar novo Projeto de Lei, para, em acréscimo ao Projeto de Lei nº 4.134/2023², que protocolamos em 24/8/2023, possibilitar a utilização do poder de contratação estatal, agora no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, para a

¹ Ver: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cics/noticias/1o-seminario-nacional-de-politica-industrial-aborda-desafios-e-oportunidades>. Acesso em: 20 out. 2023.

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2382676>. Acesso em: 20 out. 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

compra de bens nacionais e contratação de serviços nacionais relacionados a setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional.

Ciente de que as empresas estatais são responsáveis por parcela considerável das contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, com importância redobrada para os investimentos realizados em nosso País³, o Projeto de Lei que ora apresentamos, ao modificar a Lei nº 13.303/2016, facilitará a atuação de empresas públicas e sociedades de economia mista em setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional, fomentando a compra de bens nacionais ou contratação de serviços nacionais, de modo a “fortalecer as principais indústrias ou setores da economia nacional”, com medidas de “conteúdo local” para promover o desenvolvimento nacional⁴, além de utilizar a possibilidade do mecanismo conhecido de margens de preferência⁵.

O Projeto de Lei está em conformidade com recomendações de organismos internacionais, que sugerem aos países a implementação de medidas para viabilizar a utilização de suas contratações públicas com a finalidade de potencializar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento^{6, 7}. Considera também políticas já adotadas por outros países,

³ IPEA/CEPAL. THORSTENSEN, Vera; GIESTEIRA, Luís Felipe. (Coords.). Cadernos Brasil na OCDE – Compras Públicas. Jul. 2021. p. 33-39. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38248&Itemid=432. Acesso em 10 mar. 2022.

⁴ WORLD BANK. A Global Procurement Partnership for Sustainable Development. Jan. 2022. p. 2. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/173331642410951798/pdf/Synthesis-Report.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022.

⁵ Ver: AMORIM, Rafael Amorim; LIMA, Pedro Garrido da Costa. As margens de preferência no novo marco legal das contratações públicas. In: DOUGLAS, William; BORELLI, Renato. (coord.). Nova Lei de licitações: apontamentos práticos. São Paulo: Rideel, 2021

⁶ Ver: OCDE. Recomendação do Comitê de Governança Pública da OCDE em Contratações Públicas. 2015. p. 6. Disponível em: http://www.oecd.org/gov/public-procurement/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-conselho-contrato_s.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023; OCDE. Public Procurement Toolbox. Disponível em: <https://www.oecd.org/governance/procurement/toolbox/principlestools/balance/>. Acesso em: 10 mar. 2023; OCDE. Reforming Public Procurement – Progress in Implementing the 2015 OCDE Recommendation. Oct. 2019. Disponível em: <http://www.oecd.org/governance/public-procurement/reforming-public-procurement-1de41738-en.htm>. Acesso em 10 mar. 2023.

⁷ Ver: FORTINI, Cristiana; AMORIM, Rafael Amorim. Novo Olhar para as Contratações Públicas: Precedentes e Perspectivas da Lei nº 14.133/2021. In: MATOS, Marilene Carneiro; ALVES, Felipe Dalenogare; AMORIM, Rafael Amorim. Nova Lei de Licitações e Contratos: Brasília, Edições Câmara, 2023. p. 113-149.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/11/2023 14:05:34,750 - MESA

PL n.5638/2023

a exemplo dos Estados Unidos, que, no seu governo atual, ampliou a política *Buy American* e determinou a ampliação gradual de novas exigências de conteúdo local em suas contratações públicas (de 55% de conteúdo local, para 75% de conteúdo local até 2029), de modo a maximizar “o uso de bens, produtos e materiais produzidos e serviços prestados nos Estados Unidos”⁸.

O Projeto de Lei almeja, ao final, contribuir para a reversão da desindustrialização precoce do País, que, conforme observamos nas últimas décadas, levou a uma redução da participação do setor industrial no PIB nacional⁹. Queremos contribuir para a neindustrialização do nosso País, possibilitando, com este Projeto de Lei, a utilização das compras de empresas estatais para, por exemplo, impulsionar nosso setor naval, potencializar nossa indústria de máquinas, estimular o setor de tecnologia da informação etc.

Convictos de que o debate nesta Casa Legislativa trará enormes contribuições para a neindustrialização do País, esperamos contar com o apoio dos demais Parlamentares para aprovação desta Proposição, na certeza de que empresas públicas e sociedades de economia mista federais podem contribuir bastante para setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional, com externalidades positivas para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

2023-14085

⁸ Ver: <https://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title41/subtitle4/chapter83&edition=prelim>; <https://www.whitecase.com/publications/alert/biden-administration-increases-domestic-content-requirements-under-buy-american>; e <https://www.federalregister.gov/documents/2022/03/07/2022-04173/federal-acquisition-regulation-amendments-to-the-far-buy-american-act-requirements>. Acesso em: 24 jul. 2023. 2022.

⁹ OREIRO, J.L.; FEIJÓ, C. A.. Desindustrialização: Conceituação, Causas, Efeitos e o Caso Brasileiro. Revista de Economia Política. V. 30, n. 2, 2010.

